



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000314571

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2070021-93.2025.8.26.0000, da Comarca de Palestina, em que são agravantes MATHEUS VIEIRA ESTRAVINI e TAIMARA DE REI NUNES DA SILVA, é agravado MUNICÍPIO DE PALESTINA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso, com determinação. V.U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores NETO BARBOSA FERREIRA (Presidente sem voto), FABIO TABOSA E CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN.

São Paulo, 31 de março de 2025.

SILVIA ROCHA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

29ª Câmara de Direito Privado
Agravo de Instrumento nº 2070021-93.2025.8.26.0000
Vara de Palestina (proc. nº 1000624-23.2024.8.26.0412)
Agravantes: Matheus Vieira Estravini e outra
Agravada: Prefeitura Municipal de Palestina
Juiz de 1ª Instância: Senivaldo dos Reis Junior
Voto nº 38373.

- Agravo tirado de embargos de terceiros opostos em execução fiscal municipal - Competência de uma das Câmaras da Seção de Direito Público 14ª, 15ª e 18ª, nos termos do artigo 3º, "II", da Resolução nº 623/2013 - Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição.

Autora de embargos de terceiros, a agravante rebela-se contra a r. decisão de fls. 57/59, que manteve a aplicação de multa por litigância de má-fé, fixada em dez vezes o salário-mínimo, a ser recolhida exclusivamente pelos advogados subscritores da petição inicial, no prazo de quinze dias.

O pedido de concessão de efeito suspensivo será analisado pela Câmara competente.

É o relatório.

O presente recurso foi distribuído livremente a esta Câmara, no dia 11.3.25 (fl. 36).

Nos embargos de terceiro, a embargante pretende afastar a constrição que recaiu sobre o seu veículo marca Asia Motors, modelo Towner Coach, placa CEC-8474, adquirido de boa-fé, que foi “bloqueado” em execução fiscal municipal, processo nº 0001426-92.2011.8.26.0412, ajuizada pela Prefeitura Municipal de Palestina contra Alcinda Aparecida Leite, em trâmite perante a Vara da Comarca de Palestina.

Dispõe o artigo 3º, II, da Resolução nº 623/2013



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que toca à Seção de Direito Público deste E. Tribunal (14ª, 15ª e 18ª Câmaras) a competência para o julgamento de recursos referentes “as ações relativas a tributos municipais e execuções fiscais municipais, tributárias ou não”.

Diante do exposto, não conheço do recurso e determino a remessa dos autos para redistribuição a uma das Câmaras entre a 14ª, 15ª e 18ª da Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça.

SILVIA ROCHA
Relatora